

Avizo
Ao Presidente do Senado da Camara, sobre a derrocada alente-
cida em o campo de Ourique, com o Almotacé andando em Correição

M. mo e Ex. mo. Sr.

A consulta da conta datada do dia cinco de Abril do presente
anno que o Senado da Camara mandou a Real Breveza, sobre o su-
no de 30 de Marco, junto ao quartel do campo de Ourique, em que
o Almotacé da Real Excução foi embarcado na Correição que esta-
va fazendo por obrigação do seu Officio; depois de diferentes exa-
mes, e considerações, para combinar as providencias proprias, e
reparar o mal perpetrado, e a cautellar a que pudesse occorrer
do futuro; foi Sua Mag. servido attendella, com as Real Breves e
providencias que mandou dirigir ao Marechal General Duque
de Lafões, a quem tinha enviado, que saõ a dita copia junta, que
de Ordem da mesma Senhora, Comunico al. Ex. para se fazer con-
tar no Senado, em conformidade do que se ar. Evident, assim a o-
Almotacé embarcado na dita occazião do dia 30 de Marco, como
nos outros; para procederem as Correições a que saõ obrigados
em beneficio publico, com toda a seguranga, e sem Receios. D.
J. al. Ex. Galliao de Guellon em 22 de Abril de 1796. // Sr.
de Leão da Silva // Sr. Marquer de Cartello. Melhor. //

Despacho do Senado.

Cumprate e registem a copia inclusa que a Companhia
dite Real Avizo; e se venetaõ as Copias ar. Caras da Almotacé-
ria na forma do Estillo. Ato 23 de Abril de 1796. // Coman-
dica do Sr. Marquer Presidente. // Equatro dos Ministros Vere-
adores. // Mello. // Campos. // João da Silva Coelho. // Manoel So-
mer Vinheiro. // Bento Jose Ferreira. // Valentin da Silva Leal. //

Avizo

Ao Marechal General Duque de Lafões, sobre a morte de
Tordem do Campo de Ourique

M. mo e Ex. mo. Sr.

Levando a Real Breveza de Sua Mag. a exacta informaçã de
que V. Ex. avisou sobre a Confusão que houve no dia 30 de
Marco junto ao quartel do Regimento de Freire, no sitio do cam-
po de Ourique, na occazião da Correição, que ahi portendia
fazer, enão concluso o Almotacé da Real Excução do Senado;
elevando juntamente a mesma Real Breveza e outros pa-
peis concernentes a este successo, Sua Mag. teve por bem con-
firmar-se com os sentimentos del. Ex. Como parem ar. Con-
sequencias que immediatamente se requirã ao ditto acto

De

de Correias incompleta, e que ainda depois proseguir, e pro-
quem, pella sinistra intelligencia do Bero infimo, e vide, tem
prudentemente em baracudas or Almotacis a continuarem as Co-
rreioens, como devem, por senao exporem a algum insulto
da Bebe, Revoluos sua Mag. o seguinte;)) para reparacao do
preterito, e precaucao para o futuro: Primeiramente Revoluos;
que do ditto Almotacis do dia 30 va fazer a sua Correiao ao mes-
mo Cillio do Campo de Ourique, onde foi impedido e Completa-
lla, ou por culpa, ou por temor mal entendido.)) que nesta deli-
gencia, seja acompanhado, e auxiliado pello mesmo Capitao, Sel-
dados que no dia 30 intervierao do acto da Correiao.)) que pedin-
do o mesmo Almotacis au Cillio para fazer outras Correioens
no Bairro, selhepreste do mesmo Regimento.)) que para V. Ex.
entender aos Chefes dos Regimentos, que o quartel delada hum
deller he sua Graça do Armaz, para nao poder-se fazer dar-
portas para dentro, deligencia alguma de surtida, sem se par-
teipar primeiro ao chefe do mesmo Regimento.)) que partici-
pando ao chefe a deligencia dentro do quartel, deve san-
quear a entrada, e auxiliars a deligencia.)) que fora das por-
tas deller, aonde devem estar sentinellas podem as surtidas
fazer livremente todas as deligencias, ainda que hajao de
praticar-se mesmo em lugares entoados ao mesmo quartel, a-
rim como podem fazer nos lugares entoados ao mesmo parte-
dos do Ballaio que sua Mag. habita, sem que seja necessario
participallo ao chefe do quartel, salvo para lhe pedir o au-
xillio, que elle deve prestar.)) que as sentinellas avançadas
ao diante do quartel, ou podem excusar-se, ou devem concide-
rar-se fora do quartel, e de brata, para afixarem ao quartel
lamente, sem que nada lhes importe do que as surtidas pratica-
rem dentro dos lugares a que se acharem avançadas.)) que
em qual quer ocario de Viudo que a contea nas Viribhanas,
ou ainda em maior distancia dos quartels, de vera a acudir-se
dos quartels, e de vera o destacamento auxilliar a surtida, sem
Entrar no conhecimento da causa, prudencia, ou impruden-
cia dos Officiaes de surtida, restringindo-se somente a dar por-
te no quartel General daque Viudo, e preveniacao, para sua
Mag. prover necessario for.)) A prudencia, ea certo, assim
de modo e ordem destas Reas Revoluos, Confia sua Mag.
del. Ex. muito, certa do zelo, e exactidao Congra V. Ex. he-
enterna e experia entudo o que he de seu servico e do seu
Real Agrado. A mesma senhora me mandou Communicar
estas Reas Revoluos ao Marquez de Cartello. Melhor
Bre-

Exercente do Senado da Camara, para sua instrução, einte-
Higencia. D.º 1.º al. Ex.º Gallacio de Queluz em 2.º de Abril
de 1796. // Lore de Setembro da Silva. // Senhor Duque de Lafões //

Aviso

Do Marquez de Cartello-Melhor, Exercente do Senado da Camara,
Aodique de Lafões, Marechal General, sobre a mesma Contenda.
Al.º no Ex.º 1.º

Por Aviso que me foi dirigido pelo Ministro e Secretario
de Estado Lore de Setembro da Silva, de que remeto copia assigna-
da pelo Escrivão da Camara: He sua Mag.º servida de ferir
a Consulta que este Tribunal hezer em Seno do Corrente, con-
omettivo da ordem da Contenda junto do quartel do Campo
de Curique, dando as providencias que Consta do que V. Ex.º
Veebeo, e se me remette em copia authentica assignada pelo
mesmo Ministro Secretario de Estado: Della Consta sentre
outras providencias, dever hez o Almotacé Luiz Severo do-
Rego, completar a Correição que principiou, e o Collado pelo
mesmo Capitão e Soldados: Para este acto se farer tem de-
terminado o Senado da dia 26 do Corrente pelas dez horas
da manhã; e que participe al.º Ex.º para que queira dar ar-
Ordem necessarias a este respeito. D.º 1.º al.º Ex.º Senado
da Camara de Lisboa em 25 de Abril de 1796. // Marquez
de Cartello-Melhor. // Senhor Duque de Lafões. //

Aviso

De mandado de sua Mag.º ao Exercente do Senado da Ca-
mara, sobre a mesma ordem do Campo de Curique
Al.º no Ex.º 1.º

Sua Mag.º he servida, mandar participar al.º Ex.º que annua-
reos Ordens dirigidas ao Marechal General Duque de Lafões
em data de 22 do Corrente de que se deo copia al.º Ex.º, por
justos e urgentes motivos, tiverão hua pequena alteração
accidental a respeito do auxillio que se deve prestar ao Al-
motacé embarcado para a Correição no dia 30 de Março, qu-
ardando se contudo, subitaneamente o prestar se o auxi-
lio guardado pelo officiaes que estives de Estado maior, no-
da em que se deliberar que o ditto Almotacé faça e com-
plete a sua Correição. D.º 1.º al.º Ex.º Gallacio de Queluz
2.º de Abril de 1796. // Lore de Setembro da Silva. // Sr.
Marquez de Cartello-Melhor. //

Com effeito no dia 26 de novembro meo de Abrih, foi edito Almo-
taçã, etodos os seus officiaes ao Cillio de quartel de campo de
ourique; eo officiaes que se achava de Estado Mayor nelle
dia, querendo prestar o seu auxillio pessoal, e de ferido Al-
motaçã generosamente onão consentio, etão accitou alguns
soldados, commandados por hum officiaes inferior; e quasi
de repente inda antes de acabas a sua correicão portado
aquelle distrito.

Nota-se que a capitão que arrivou a deroi dem no dia 30
de Marco, e se achava de Estado Mayor, era Simão de Mar-
ques de Abrantes, certa a dardão por que não se executou
quanto sua Mag. Determinava nas suas Reaes Resolu-
coes. &c.